

Informe Jurídico TCU

O Tribunal de Contas da União, em comunicado direcionado aos docentes da UFPI, tem questionado a incorporação aos vencimentos e proventos do índice relativo à URP - Unidade de Referência de Preços (26,05%), concluindo pela retirada dos aludidos percentuais dos contracheques, bem como, necessidade de restituição ao Erário dos valores pagos aos professores.

Tal direito foi adquirido nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 02-1069/1990 que tramitou perante a 2ª Vara Federal do Trabalho de Teresina/PI, então denominada 2ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Infere-se que a sentença de primeiro grau julgou procedente o pedido e que o Egrégio TRT confirmou-a, julgando (em 28/08/1991 acórdão nº 873/91) no sentido da confirmação da Sentença *a quo* por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ou seja, a ação foi julgada **totalmente procedente e transitou em julgado**. A parte Ré em nada se opôs, tendo sido determinado, em 01/01/1992 que a UFPI incluísse em folha de pagamento o índice de 26,05% relativo à URP de fevereiro de 1989, já à partir do corrente mês de janeiro de 1992.

Vislumbra-se claramente a existência consolidada da situação jurídica acima exposta devido ao trânsito em julgado da sentença favorável à Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí - ADUFPI. Estabelece o sistema jurídico positivo brasileiro a garantia constitucional da coisa julgada (art. 5º, inc. XXXVI). É ela definida como a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença não mais sujeita a recurso.

Neste sentido, insta salientar que um entendimento da Corte da Contas não tem o condão de desconstituir a coisa julgada, tendo em vista ser ela incompetente para apreciar as decisões transitadas em julgado perante o Poder Judiciário.

Expondo esses e outros argumentos, a Assessoria Jurídica da ADUFPI tem protocolado administrativamente, perante o TCU, defesas para os professores que estão tendo seus atos de aposentadoria questionados. Para isso, diante do recebimento do comunicado, deve o associado dirigir-se imediatamente à secretaria da ADUFPI e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do RG e CPF;**
- 2 - Cópia do comprovante de residência;**
- 3 - Cópia do D.O.U. com a concessão de aposentadoria;**
- 4 - Procuração devidamente preenchida e assinada ao final;**